

EDIÇÃO N° 1.627
24 DE NOVEMBRO DE 2022

**RESOLUÇÃO N° 028/2022 – CPJ
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Acrescenta o §3º ao art. 12 da Resolução nº 008/2022 – CPJ, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando que as atividades do Ministério Público devem visar à concretização do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da [Constituição da República](#);

Considerando a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público por meio da racionalização dos custos operacionais; dando ênfase, assim, à economia de recursos públicos e redução de impactos ambientais;

Considerando a necessidade de unificar os setores de notificações, intimações e correspondências, diminuindo custos e otimizando o trabalho dos servidores, possibilitando, assim, uma atuação mais eficiente e eficaz, além de facilitar a busca por tais serviços por parte dos diversos usuários internos, evitando dúvidas em relação a qual setor demandar; e

Considerando o disposto na [Resolução nº 008/2022 – CPJ, de 24 de março de 2022](#), que “cria a Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC, regulamenta e determina o uso prioritário de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para intimações, notificações e requisições nos procedimentos extrajudiciais instaurados no âmbito do Ministério Público de Sergipe e dá providências correlatas”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inserido o §3º ao art. 12 da [Resolução nº 008/2022 – CPJ](#), com a seguinte redação:

“**Art. 12. (...)**

§ 3º. Não devem ser encaminhadas à Central de Notificações, Intimações e Correspondências – CENIC solicitações direcionadas a órgãos públicos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

externos que adotem ferramenta eletrônica de comunicação administrativa formal e admitam acesso ao protocolo externo pelas Promotorias de Justiça, a exemplo do e-Doc do Governo do Estado de Sergipe.” (AC)

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 008/2022 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 24 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

**Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo